



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 62017

Código de validação: D1F4DBF5B1

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 15.02.17.

Dispõe sobre a Governança e o Gerenciamento da Tecnologia da Informação no Tribunal de Justiça do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a Governança e o Gerenciamento da Tecnologia da Informação, permitindo o planejamento, a coordenação e o controle das ações e investimentos;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, para a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, inclusive com o estabelecimento de estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo atuante na área, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Judiciário;

CONSIDERANDO a existência e atribuições da Comissão de Informática do Tribunal de Justiça do Maranhão, previstas no Regimento Interno;

R E S O L V E, *ad referendum*:

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 1º A Comissão de Informática, comissão técnica permanente, criada pelo Regimento Interno do TJMA, com função deliberativa, é a responsável pela Governança de TI no Poder Judiciário do Maranhão.

Parágrafo único. A Diretoria de Informática e Automação é a unidade responsável pela execução das ações de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 2º À Comissão de Informática, além das atribuições previstas no regimento Interno do TJMA, compete:

- I – Garantir o alinhamento estratégico entre a TI e os objetivos do Poder Judiciário do Maranhão;
- II – Garantir o cumprimento das resoluções do TJMA relativas a TI;
- III – Garantir o cumprimento das resoluções do CNJ relativas a TI;
- IV – Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC e suas revisões;
- V – Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC e suas revisões.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, nos termos do Art. 8 da Resolução nº 211 do CNJ, objetivando a fixação do alinhamento da área de negócio com a área de Tecnologia da Informação, em consonância com o Planejamento Estratégico vigente.

§1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação está subordinado à Comissão de Informática, fornecendo-lhe apoio consultivo.

§2º O Comitê gestor funcionará como órgão fiscalizador das ações relacionadas à Tecnologia da

Informação no Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I - Elaborar planos táticos e operacionais;
- II - Analisar demandas;
- III - Acompanhar a execução de planos;
- IV - Estabelecer indicadores operacionais;
- V - Propor replanejamentos.

Art. 5º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes representantes:

- I - Um juiz de direito indicado pela Presidência do TJMA;
- II - Um juiz de direito indicado pela Corregedoria Geral da Justiça;
- III - O Diretor de Informática e Automação;
- IV - O Coordenador de Sistemas de Informação;
- V - O Coordenador de Infraestrutura e Telecomunicações;
- VI - O Coordenador de Atendimento ao Usuário;
- VII - O Assessor de Informática da CGJ.

§1º O Comitê será presidido pelo Diretor de Informática e Automação.

§2º Nos afastamentos e impedimentos eventuais, os membros do Comitê Gestor poderão indicar representantes substitutos ou suplentes.

§3º O Comitê deliberará sempre por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E MACROPROCESSOS

Art. 6º A estrutura organizacional, o quadro permanente de servidores, a gestão de ativos e os processos de gestão de trabalho da Diretoria de Informática e Automação deverão estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas como estratégicas.

Art. 7º A Diretoria de Informática e Automação deverá constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:

- I - macroprocesso de governança e de gestão de TI;
- II - macroprocesso de segurança da informação;
- III - macroprocesso de software;
- IV - macroprocesso de serviços de TI;
- V - macroprocesso de infraestrutura de TI.

Parágrafo único. A coordenação dos macroprocessos deverá ser executada, por servidores do quadro permanente da Diretoria de Informática e Automação e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 8º As funções gerenciais serão exercidas, preferencialmente, por servidores do quadro permanente da Diretoria de Informática e Automação, nos termos da Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Pelo menos 50% dos cargos de direção, chefia e assessoramento da Diretoria de Informática e Automação serão ocupados por servidores do quadro permanente da Diretoria de Informática e Automação, nos termos da Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Aos ocupantes de cargo em comissão será exigida graduação ou pós-graduação (*lato ou stricto sensu*), ambas na área de Tecnologia da Informação.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão deverá ter concluído os cursos de graduação ou pós-graduação de que trata o *caput* ha, no mínimo, três anos.

§ 2º É requisito obrigatório para ocupação do cargo de Diretor de Informática e Automação, além dos definidos neste artigo, possuir, no mínimo, cinco anos de atividade profissional na área de Tecnologia da Informação e ter exercido, por pelo menos três anos, função gerencial na área de Tecnologia da Informação.

§ 3º Para comprovação dos requisitos estabelecidos, o candidato ao cargo comissionado deverá apresentar, antes da nomeação, currículo atualizado, instruído com comprovantes de formação acadêmica e experiência profissional.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS E PLANEJAMENTO

Art. 10. O Tribunal deverá elaborar e manter Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), em harmonia com as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, conforme disposto na Resolução CNJ 198, de 16 de junho de 2014, e suas alterações.

§ 1º Como desdobramento do PETIC, deverá ser elaborado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) com as ações a serem desenvolvidas para que as estratégias institucionais e nacionais do Poder Judiciário sejam alcançadas.

§ 2º O PETIC será revisado a cada dois anos ou sempre que o Planejamento Estratégico do TJMA sofrer alterações.

§ 3º O PDTIC será revisado a cada dois anos ou sempre que o PETIC sofrer alterações.

Art. 11. O Tribunal deverá elaborar e aplicar política, gestão e processo de segurança da informação a serem desenvolvidos em todos os níveis da instituição e em harmonia com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Fica instituído o Comitê Gestor de Segurança da Informação, responsável pela aprovação e gestão da política de segurança da informação, nos termos do Art. 9º da Resolução 211 do CNJ.

§ 1º O Comitê Gestor de Segurança da Informação será constituído pelos seguintes representantes:

I - Um desembargador indicado pela Presidência do Tribunal;

II - Um juiz de direito indicado pela Corregedoria Geral da Justiça;

III - O Diretor de Informática e Automação;

IV - O Coordenador de Infraestrutura e Telecomunicações;

V - O Assessor de Informática da CGJ.

§ 2º Compete exclusivamente à Diretoria de Informática e Automação a elaboração e aplicação da política de segurança da informação.

CAPÍTULO IV DAS PESSOAS

Art. 13. O Tribunal deverá compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. O quadro permanente de servidores de que trata o *caput* deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Anexo da Resolução nº 211 do CNJ.

Art. 14. O Tribunal deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, criando cargos, especialidades e gratificação específicos para essa área, nos termos da Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os cargos ou especialidades deverão ser organizados de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional.

§ 2º O Tribunal, consoante Resolução nº 211 do CNJ, criará gratificação específica para área de TIC, regulamentando a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como:

I - desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;

III - projetos de especial interesse para o Tribunal, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.

§ 3º A gratificação deverá ser destinada aos servidores do quadro permanente do Tribunal, lotados na Diretoria de Informática e Automação, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.

§ 4º A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, referida nos macroprocessos e processos contidos no art. 7º.

Art. 15. O Tribunal elaborará e implantará Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação promoverá e suportará, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§ 2º O Tribunal providenciará a oferta de cursos de capacitação na área de Gestão de Tecnologia da Informação aos servidores do seu quadro permanente, para desenvolver as competências necessárias à gestão dos serviços de TIC, em cumprimento ao Art. 15 da Resolução 211 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 16. O Tribunal manterá serviço de suporte técnico de informática nos fins de semana, feriados e dias em que houver suspensão do expediente, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os sistemas e serviços para os quais será fornecido suporte técnico serão definidos através de portaria do diretor de informática e automação.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça “Clóvis Bevilácqua”, em São Luís.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/01/2017 15:49 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
15/2017	27/01/2017 às 10:59	30/01/2017

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
32/2017	21/02/2017 às 10:44	22/02/2017

[Imprimir](#)